

EFFIKA INVESTIMENTOS – GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

(“Política”)

Setembro/2025

Índice

1. Objeto	3
2. Base Legal aplicável à Gestora	3
2.1. Interpretação e Aplicação da Política	4
3. Objetivo	4
4. Responsabilidade	4
5. Reportes ao Administrador Fiduciário e à CVM	6
6. Monitoramento	7
7. Riscos	8
7.1. Risco de Mercado	9
7.2. Risco de Crédito	10
7.2.1. <i>Aquisição de Ativos de Crédito Privado</i>	11
7.2.2. <i>Rating</i>	13
7.2.3. <i>Cadastro de Emissores e Análise de Crédito</i>	13
7.2.4. <i>Monitoramento dos Ativos Crédito Privado</i>	14
7.2.5. <i>Exceções</i>	15
7.3. Risco de Liquidez	16
7.4. Risco Operacional	17
7.5. Risco Legal	17
7.6. Risco de Imagem	18
7.7. Risco Sistemico	18
7.8. Risco de Patrimônio Líquido Negativo	17
7.9. Risco de Capital	18
7.10. Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio da Gestora	20
8. Revisão da Política e Testes de Aderência	19
9. Histórico das atualizações da política de gestão de risco	20

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA

EFFIKA INVESTIMENTOS – GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA.

1. Objeto

1.1. A área de risco da **EFFIKA INVESTIMENTOS – GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA.** (“EFFIKA”) tem como objetivo monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados. Analisando as informações diárias dos fundos, seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados da EFFIKA.

1.2. Neste manual estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle. Com objetivo de formalizar a metodologia, os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle utilizados pela EFFIKA, no âmbito da atividade da Equipe de Risco (conforme abaixo definido), de forma a monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelas classes de fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão da EFFIKA (“Classes” e “Carteiras”).

1.3. O Coordenador de Risco deverá sempre verificar e apresentar ao Comitê Executivo os parâmetros atuais de risco das carteiras. Também devem ser discutidos e aprovados os limites de crédito.

2. Base Legal aplicável à Gestora

São as principais normas aplicáveis às atividades da EFFIKA:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus anexos normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/N.º 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);

- (vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT"); e
- (viii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da EFFIKA.

2.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a fundos abrangem as classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver observado o disposto na Resolução CVM 175.

3. Objetivo

A EFFIKA possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente.

Todos os limites de risco de cada classe ou carteira expressamente do respectivo documento regulatório, estando definida nessa Política apenas a metodologia de controle de tais riscos.

Ademais, nos documentos das classes ou carteiras deverão sempre constar disposição esclarecendo que o gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado para os ativos investidos pelas classes ou carteiras, não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para as classes ou carteiras.

4. Responsabilidade

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta política é uma atribuição do diretor responsável pela gestão de risco da EFFIKA, conforme definido em seu formulário de referência e contrato social, na qualidade de diretor estatutário da EFFIKA ("Diretor de Risco").

O Diretor de Risco poderá contar, ainda, com outros colaboradores ("Colaborador(es)") para as atividades e rotinas de compliance e de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da EFFIKA em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador,

que em conjunto formarão a Equipe de Risco ("Equipe de Risco"). O organograma completo consta do Anexo I a esta Política.

Os Colaboradores integrantes da Equipe de Risco deverão sempre atuar sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Risco, e não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da EFFIKA.

São obrigações da Equipe de Risco relativas a esta Política:

- (i) Garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) Atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da EFFIKA ("Equipe de Gestão") frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iii) Elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (iv) Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário e/ou distribuidor das classes ou carteiras e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (v) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vi) Revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (vii) Realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (viii) Proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto; e
- (ix) Apresentar ao comitê de risco ("Comitê de Risco") os parâmetros atuais de risco das carteiras e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Adicionalmente ao disposto acima, o Diretor de Risco deverá manifestar-se, anualmente, no âmbito do relatório anual produzido pelo Diretor de Compliance a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas

planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

As responsabilidades, composição, frequência com que são realizadas as reuniões e a forma como são registradas as decisões do Comitê de Risco estarão descritas no regimento de comitês da EFFIKA.

A EFFIKA é a responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e no documento regulatório de cada classe ou carteira.

Nesse sentido, a avaliação de responsabilidade da EFFIKA deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das classes ou carteiras e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

5. Reportes ao Administrador Fiduciário e à CVM

A EFFIKA deverá informar qualquer desenquadramento da Classe ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- (i) **Desenquadramento Ativo:** A EFFIKA deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a EFFIKA deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira da Classe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.
- (ii) **Desenquadramento Passivo:** Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a EFFIKA deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
- (iii) **Reenquadramento da Classe:** A EFFIKA deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela EFFIKA, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

6. Monitoramento

Monitoramento Geral. A Equipe de Risco realiza monitoramento semanal em relação aos principais riscos relacionados às classes ou carteira, conforme descrito nesta Política.

Ferramentas de Apoio. A Equipe de Risco realiza suas atividades com o auxílio de controles desenvolvidos internamente e sob supervisão do Diretor de Risco.

Relatório de Risco. A Equipe de Risco, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios semanais, que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios das classes e/ou carteiras, e são encaminhados aos membros da Equipe de Gestão mensalmente.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado ou qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Equipe de Risco deverá:

- (i) Notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras das classes e/ou carteiras aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente;
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela EFFIKA; e
- (iv) Em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Equipe de Gestão e com o aval do Diretor de Risco, os limites podem ser revisados.

Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras das classes ou carteiras nos exatos termos definidos no plano de ação, no melhor interesse dos investidores.

Sem prejuízo do disposto acima, a Equipe de Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo inclusive solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Risco para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser apontados no relatório **anual** de risco e compliance da EFFIKA, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da EFFIKA.

7. Riscos

O processo de avaliação e gerenciamento de riscos da EFFIKA permeia todo o processo de decisão de investimento, devendo seguir determinados parâmetros em razão, especialmente, dos mercados de atuação das classes ou carteiras, conforme estipulados nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

7.1. Risco de Mercado

A EFFIKA possui um sistema de risco de mercado de terceiro, com licença adquirida junto à *Britech*, ao *Riskhub*.

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

Os limites de risco de mercado que um fundo de investimento pode apresentar é calculado e monitorado pelo VaR e/ou pelo *Stress Test*.

Ambos são utilizados para verificar se o risco da classe está atendendo às políticas definidas pelos comitês internos competentes.

O monitoramento é feito pelo *Risk Manager* da EFFIKA, que responde ao Diretor de Risco e informado ao gestor responsável.

São gerados e analisados/criticados os relatórios de risco, diários e semanal. Mensalmente é gerado um relatório completo com várias informações sobre as classes e os dados do risco. Exemplos de monitoração: VaR histórico da carteira, análise de liquidez, concentração por ativo e contrapartes. Os relatórios de risco são enviados para todos os gestores da EFFIKA.

É responsabilidade da área de gestão de risco e *compliance*, área independente da área de gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar

providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da EFFIKA tais como, mas não se limitando, a esta Política de Gestão de Risco, ao Manual de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez, ao Código de Ética e Manual de *Compliance*, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos das classes e a aderência às determinações do comitê de investimento (“Comitê de Investimentos”).

O Comitê de Risco se reúne mensalmente, para avaliar, monitorar, e estabelecer regras e procedimentos a serem validados ou implementados. Durante o comitê são apresentados os limites e o VaR efetivo ao longo do mês, além dos enquadramentos/desenquadramentos.

(i) **VaR – Value at Risk**

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

É realizado o VaR estatístico (95%, 1 dia) da exposição linear do fundo ou carteira, supondo distribuição normal de retornos. Todo instrumento é mapeado como uma função dos fatores de risco e uma contribuição idiossincrática. A contribuição ao risco é então determinada pela soma (estatística supondo correlação zero) entre o risco de fatores e o risco idiossincrático da carteira inteira. O mapeamento nos fatores de risco é revisto semanalmente e, quando oportuno, os próprios fatores de risco também o são.

Os fatores de risco consistem em: risco de taxas de juros, *swap spreads*, risco de crédito soberano *lower grade*, risco de crédito corporativo *high* e *low grade*, *equity* por geografia e *equity* por setores, moedas, volatilidade e *commodities* por classe (metais preciosos, agrícolas, industriais, energia).

(ii) **Stress Test**

O *Stress Test* consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de VaR apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o *Stress Test* é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação.

Para aplicar o *Stress Test*, existem algumas metodologias:

- (i) Cenários Históricos: consiste em realizar o teste de *stress* utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.
- (ii) Cenários Probabilísticos: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.
- (iii) Cenários Hipotéticos: aplica cenários hipotéticos que podem ser definidos pelo Comitê de Investimentos.

7.2. Risco de Crédito

Possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

O Risco de Crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos.

Não é objetivo da EFFIKA se expor ao risco de crédito uma vez que o foco da EFFIKA será a gestão de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento. Apesar de não ser o *core business*, há casos de crédito bancário na carteira dos fundos. Nesse caso, será feita a análise dos relatórios de *ratings* atribuídos pelas três principais empresas de *rating* *Moody's*, *Standard & Poor's* e *Fitch*.

O Comitê de Crédito se reúne mensalmente, para tratar de eventual limite de crédito a ser dado, mantido ou retirado de cada emissor, se for o caso. Os gestores podem pedir reunião extraordinária com o coordenador de compliance ("Coordenador de Compliance") caso seja necessária maior rapidez na análise da operação.

Caso haja uma situação específica desse tipo, a metodologia de risco de crédito será baseada em *research* produzido por terceiros, com a finalidade de criar parâmetros para a tomada de decisão. Serão utilizados ratings atribuídos pelas três principais agências de classificação existentes: *Fitch Ratings*, *Moody's* e *Standard and Poors*.

Para cada fundo haverá uma exposição máxima para determinado nível de *rating* e de concentração por emissor e setor. Eventuais alterações estão a cargo do Coordenador de Compliance.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

As avaliações de que trata este item devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário e para a Anbima, sempre que solicitadas, por, pelo menos 5 (cinco) anos.

7.2.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e das Regras e Procedimentos do Código Anbima de AGRT, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado com base nos critérios de concentração, tipo de exposição, representatividade do ativo na carteira da classe e/ou carteira e liquidez.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nas classes e/ou carteiras, a EFFIKA busca somente contrapartes sólidas e com ilibado histórico no mercado e, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da classe e/ou carteira e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

O estabelecimento de limites para a aquisição de crédito privado deverá contar com a aprovação do Comitê de Risco, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

A EFFIKA adota, ainda, as seguintes medidas adicionais para mitigação do risco de crédito nas classe e/ou carteira:

- (i) Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da classe e/ou carteira e com a regulação vigente;
- (ii) Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- (iii) Definir limites para investimento em ativos de crédito privado, tanto para as classes e/ou carteiras quanto para a EFFIKA, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com

possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial;

- (iv) Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam;
- (v) Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes;
- (vi) Realizar investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo;
- (vii) Observar, em operações envolvendo empresas do grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais dos fundos e/ou carteiras, os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse; e
- (viii) Investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, observadas as exceções abaixo:

(a) Os ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que a EFFIKA seja diligente e que o ativo de crédito privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição.

(b) Os ativos de crédito privado que contem com cobertura integral de seguro; ou carta de fiança emitida por instituição financeira; ou coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesta hipótese, a EFFIKA deve realizar os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito

descritos nesta seção para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

7.2.2. Rating

O *rating* e a súmula do ativo de crédito privado ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

A EFFIKA poderá estabelecer rating interno para classificação de risco de crédito dos ativos de crédito privado adquiridos em nome das classes e carteiras.

7.2.3. Cadastro de Emissores e Análise de Crédito

A EFFIKA mantém controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado que foram adquiridos pelas classes e/ou carteiras, o qual conta com as seguintes informações desses ativos:

- (i) Instrumento de crédito;
- (ii) Datas e valores de parcelas;
- (iii) Datas de contratação e de vencimento;
- (iv) Taxas de juros;
- (v) Garantias;
- (vi) Data e valor de aquisição pela classe e/ou carteira;
- (vii) Informações sobre o rating do ativo de crédito privado, quando aplicável.

Conforme seja aplicável a cada tipo de ativo de crédito privado investido, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

As análises do crédito das operações devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas.

A EFFIKA buscará ainda sempre contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

- (i) Em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e

atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

- (ii) Em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;
- (iii) Nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e
- (iv) Nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

Tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a EFFIKA deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

7.2.4. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

A EFFIKA mantém processo de monitoramento dos ativos de crédito privado adquiridos pelas classes e/ou carteiras, de modo a acompanhar os riscos envolvidos

na operação, bem como a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira.

As seguintes práticas são adotadas pela EFFIKA para monitoramento do risco de crédito:

- (i) A EFFIKA deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito privado adquiridos pelas classes e/ou carteiras, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas;
- (ii) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
- (iii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- (iv) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco;
- (v) Fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; e
- (vi) Emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

7.2.5. Exceções

A critério da EFFIKA, as práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado descritas neste item, podem ser aplicáveis de forma mitigada, exclusivamente caso os ativos observem as seguintes características:

- (i) Sejam emitidos por emissores listados em mercados organizados; e
- (ii) Sejam de baixa complexidade e possuam alta ou média liquidez;

As evidências de atendimento dos ativos de crédito privado aos critérios acima devem ser passíveis de verificação.

7.3. Risco de Liquidez

O gerenciamento de liquidez é realizado diariamente, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco. A classe deve operar com um mínimo de liquidez de posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos determinado pelo Comitê de Liquidez (conforme explicado abaixo) com frequência mensal.

Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada classe. O percentual do patrimônio líquido de cada classe que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.

O Comitê de Liquidez é realizado mensalmente e trata da necessidade de liquidez das classes exclusivas. Neste comitê são analisados os ativos que compõe as classes, e também as carteiras dos clientes além das classes exclusivas, para se ter uma visão global dos recursos versus as necessidades de liquidez.

Outras informações sobre o risco de liquidez poderão ser encontradas na Política de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez da EFFIKA.

7.4. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na EFFIKA, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos fundos sob sua gestão, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras administradas, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

Além disso, a EFFIKA conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios

que define os procedimentos que deverão ser seguidos pela EFFIKA, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da EFFIKA sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

7.5. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela EFFIKA e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

A EFFIKA conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

7.6. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Instituição, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A EFFIKA vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Coordenador de Compliance, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

7.7. Risco Sistêmico

Decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

7.8. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos da Resolução CVM 175, as classes devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante de capital subscrito em cotas da classe ("Responsabilidade Limitada") ou não contar com limites, hipótese em que a classe está sujeita ao risco

de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo da classe ("Responsabilidade Ilimitada").

Desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, uma determinada classe sob gestão da EFFIKA que conte com limitação de responsabilidade poderá investir em cotas de outra classe que esteja em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, a EFFIKA deverá manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo da classe em função de um investimento relevante em classes de responsabilidade ilimitada. Dentre as ferramentas de controle do risco, a EFFIKA poderá estabelecer limites de concentração de investimento em classes com responsabilidade ilimitada.

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nas classes no regime de Responsabilidade Limitada, tais classes estarão sujeitas ao regime de insolvência previsto no Código Civil, cabendo à EFFIKA, nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração, em conjunto com o administrador, do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo ("Plano"). O Plano deverá ser elaborado previamente à convocação da assembleia geral de cotistas, e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- (ii) Balancete; e
- (iii) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da EFFIKA e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

A EFFIKA comparecerá à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

7.9. Risco de Capital

O risco de capital se relaciona à exposição da classe ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos. Nesse sentido, as classes geridas pela EFFIKA, de acordo com seu tipo, deverão observar determinados limites máximos de utilização de margem de garantia, requerida ou potencial, em operações de sua carteira ("Margem Bruta"), no mercado local e no exterior, conforme disposto na Resolução CVM 175.

Os limites de utilização de Margem Bruta para controle do risco de capital previstos na Resolução CVM 175 não se aplicam às classes destinadas a investidores profissionais ou classes que adotem a estratégia *long and short*.

A EFFIKA realizará o monitoramento do risco de capital da carteira das classes através do acompanhamento diário de utilização de Margem Bruta de cada classe, por meio de sistemas de terceiros contratados.

O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador fiduciário, consistente e passível de verificação, e não pode ser compensado com as margens das operações que contem com cobertura ou margem de garantia. Nesse sentido, a EFFIKA deverá assegurar seu acesso ao modelo de cálculo de garantia utilizado pelo administrador, de forma a implementar os controles aqui previstos.

7.10. Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio da EFFIKA

Para classificação de riscos de novos produtos de investimento, a Equipe de Risco, considerará os seguintes aspectos: (i) os riscos associados às classes e/ou carteiras e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil das classes e/ou carteiras e dos prestadores de serviços a eles associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelas classes e/ou carteiras; e (iv) os prazos de carência para resgate nas Classes, conforme aplicável.

Esses mesmos parâmetros devem ser considerados em caso de modificações relevantes nos produtos de investimento existentes e/ou mudanças significativas nos processos, operações, sistemas e modelo de negócio da EFFIKA. Maiores detalhes sobre os processos e controles adotados para assegurar a identificação prévia dos riscos acima mencionados constam na Política de PLD/FTP.

8. Revisão da Política e Testes de Aderência

Revisão da Política. Esta Política deve ser revista no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nas classes e/ou carteiras; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da EFFIKA.

Testes de Aderência. A Equipe de Risco deve realizar **anualmente** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política.

Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão pelo Comitê de Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da EFFIKA.

9. Histórico das atualizações da política de gestão de risco

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Novembro de 2024	1ª	Diretor de Risco
Setembro de 2025	2ª e Atual	Diretor de Risco

Anexo I – Organograma

Equipe de Risco

